

Memorando / Setor de Comunicação / Nº 04/2017.

Vitória, ES, 08 de maio de 2017.

De: JOÃO BATISTA DE SOUZA
Setor: Comunicação

Para: IRANILSON CASADO
Setor: Direx

Assunto: Apresentação do TR para contratação de empresa prestadora de serviço de impressão de material utilizado em comunicação visual.

Prezado Diretor,

Tendo em vista a necessidade de divulgar, apresentar e informar as ações realizadas por este Conselho em sua finalidade precípua entendemos que é fundamental a utilização de comunicação visual para manter nossa imagem, ela faz parte da nossa conexão com a classe contábil, também é peça chave na divulgação da logomarca do CRCES para sociedade, atuando na promoção e visibilidade institucional.

Portanto, solicito a contratação de empresa para prestação de serviço de produção de material utilizado em comunicação visual, como banner e backdrop. As referidas peças serão utilizadas em eventos e ações estratégicas de comunicação para valorização da imagem do CRCES junto ao seu público.

Atenciosamente,



JOÃO BATISTA DE SOUZA
Assessor Nível II - Setor de Comunicação

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFls.: 03
Proc.: 006,17**TERMO DE REFERÊNCIA Nº.012/2017****1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção de material para comunicação visual, conforme detalhamento deste Termo de Referência.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando as atribuições deste Regional, que incluem ampla divulgação interna e externa de informações relacionadas às atividades da profissão Contábil e a promoção da Educação Profissional Continuada, atividade fim deste Conselho, a qual necessita de materiais para o seu desenvolvimento, segue detalhe a seguir.

4- ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS OBJETOS:

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	BANNER LONA FOSCA OU BRILHO	Formato: Calculado em m ² ; Impressão: 4/0 cores; Acabamento: tubetes ou madeira nas partes inferior e superior, com cordão para sustentação e ponteira. - Arquivo com a arte será fornecido pelo CRCES; - Impressão mínima por banner 1(um) metro quadrado	30 m ² (Trinta metros quadrados)
02	BACKDROP LONA FOSCA	Formato: Calculado em m ² ; Impressão: 4/0 cores; Acabamento com ilhós. - Arquivo com a arte será fornecido pelo CRCES; - Impressão mínima por backdrop 3 (três) metros quadrados	50 m ² (trinta metros quadrados)

5- INFORMAÇÕES GERAIS

5.1 Os materiais ofertados deverão ser novos, de ótima qualidade, não se admitindo, em hipótese alguma o fornecimento de produtos alternativos ou reciclados, exceto nos casos em que houver previsão. Os mesmos deverão ser entregues adequadamente embalados de forma a preservar suas características e os materiais;



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 04
Proc.: 006 / 17

5.2 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, amassado, bem como, aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou exigências previstas no Edital;

5.3 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue e/ou serviço prestado;

5.4 No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos;

5.7 O logo do CRCES para impressão nos itens será entregue a empresa CONTRATADA no ato da solicitação.

6- DA SOLICITAÇÃO; DA FORMA, DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

6.1 A solicitação do serviço ou produto será encaminhado à contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor previamente credenciado, com especificação do quantitativo e tipo de serviço ou material a ser entregue,;

6.2 O prazo de entrega dos objetos, após o recebimento da solicitação, será de até 05 (cinco) úteis;

6.3 A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Setor de Comunicação do CRCES com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a data de entrega dos itens através do telefone (27) 3232-1625 – JB Souza, e a entrega dos objetos será realizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08h às 17h).

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos devidamente embalados, sem amassados ou qualquer tipo de avaria, respeitando e responsabilizando integralmente pelos serviços ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas neste Termo de referência;

7.2 Qualquer material / Objeto que estiver defeituoso deverá ser trocado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do problema à CONTRATADA;

7.3 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso;

7.4 A CONTRATADA deverá dispor de pessoal necessário e qualificado para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.5. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fis.: 05
Proc.: 006/17

7.6 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

7.7. Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;

8.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos;

8.3 As decisões e providências, que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

8.4 Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.6 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA;

8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

8.8 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais;

8.9 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

9- DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor unitário dos objetos, bem como valores totais (quantidade estimada x valor unitário) com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

9.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFls.: 06
Proc.: 006, 17

9.3 O critério da licitação deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANT.	PEDIDO MÍNIMO	VALOR POR METRO QUADRADO
01	BANNER LONA FOSCA OU BRILHO	Formato: Calculado em m ² ; Impressão: 4/0 cores; Acabamento: tubetes ou madeira nas partes inferior e superior, com cordão para sustentação e ponteira. - Arquivo com a arte será fornecido pelo CRCES; - Impressão mínima por banner 1(um) metro quadrado	30 m ² (Trinta metros quadrados)	1 (um) metro quadrado	
02	BACKDROP LONA FOSCA	Formato: Calculado em m ² ; Impressão: 4/0 cores; Acabamento com ilhós. - Arquivo com a arte será fornecido pelo CRCES; - Impressão mínima por backdrop 3 (três) metros quadrados	50 m ² (cinquenta metros quadrados)	3 (Três) metros quadrados	

• Após a apresentação dos valores unitários e totais por item, favor informar o **VALOR GLOBAL TOTAL: R\$**

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos disponíveis nas contas:

6.3.1.3.01.01.007 – Materiais para divulgação

11- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

11.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

11.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 07
Proc.: 006, 17

11.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

11.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

11.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

12.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

12.2 O preço permanecerá fixo e irredutível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço.

12.3 A Administração será responsável por acompanhar a execução do contrato, ou seja, o recebimento das peças de comunicação visual e registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.4 Durante a vigência do Contrato, a produção do material de comunicação visual será acompanhado e fiscalizado por João Batista de Souza (Setor de Comunicação) o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

Vitória, ES, 09/05/17.

João Batista de Souza
Assessor Nível II – Setor de Comunicação

AUTORIZAÇÃO

Assunto: Autorização para cotação de preços visando contratação de empresa especializada em Comunicação Visual.

Prezada Senhora,

Tendo em vista informação da Assessoria da Presidência, **AUTORIZO** o Setor de Compras a buscar junto ao mercado, em empresas do ramo pertinente, orçamentos para que possamos verificar valores e a possibilidade de contratação da empresa solicitada.

Em tempo, faz-se necessário que a busca por orçamentos contenham todos os requisitos constantes no Termo de Referência nº012/2017, em anexo, elaborado pelo Setor requisitante.

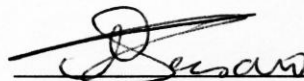
Atenciosamente;

Vitória, 09 de maio de 2017.



Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo do CRCES

Recebi em 09/05/17.



Maria da Consolação Tessaro
Setor de Compras CRC/ES

Quadro Demonstrativo de Valores									
Item	Tipo	Descrição	Quantidade	Oficina de Letras		Colora		Sodré	
				Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
1	BANNER (lona fosca ou brilho)	Formato: Calculado em m²; Impressão: 4/0 cores; Acabamento: tubetes ou madeira nas partes inferior e superior, com cordão para sustentação e ponteira. Arquivo com a arte será fornecido pelo CRCES; Impressão mínima por banner 1(um) metro quadrado	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
2	BACKDROP (lona fosca)	Formato: Calculado em m²; Impressão: 4/0 cores; Acabamento com ilhós. Arquivo com a arte será fornecido pelo CRCES; Impressão mínima por backdrop 3 (três) metros quadrados	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
					R\$ 4.000,00		R\$ 4.350,00		R\$ 6.100,00

Média:	R\$ 14.450,00
	R\$ 4.816,67

Vitória/ES, 14 de junho de 2017

Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRC-ES

Fis.: 09
Proc.: 006, 17

IMPRIMIR

VOLTAR

Fls.: 13
Proc.: 006 / 17**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02759288/0001-08
Razão Social: OFICINA EDITORA LTDA ME
Nome Fantasia: OFICINA DE LETRAS COMUNICACAO
Endereço: AV JOAO SANTOS FILHO 527 / ILHA DE SANTA MARIA / VITORIA / ES / 29051-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2017 a 01/07/2017

Certificação Número: 2017060202123939666554

Informação obtida em 14/06/2017, às 14:50:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls.: 14
Proc.: 006, 17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFICINA EDITORA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.759.288/0001-08

Certidão nº: 128832926/2017

Expedição: 15/05/2017, às 14:29:43

Validade: 10/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFICINA EDITORA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.759.288/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Fls.: 15
Proc.: 006/17

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OFICINA EDITORA LTDA - ME
CNPJ: 02.759.288/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 07:33:23 do dia 07/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2017.

Código de controle da certidão: **B392.8A04.D788.D941**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Fls.: 16
Proc.: 006.17

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2017250214

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.759.288/0001-08

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **15/05/2017**, válida até **13/08/2017**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 15 de Maio de 2017.

Autenticação eletrônica: **0CD02.9A13.0CC39**



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

Fis.: 17
Proc.: 006.17

SIAR

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 15/05/2017 - 14:31h

CNPJ: 02759288000108

RAZÃO SOCIAL/NOME: OFICINA EDITORA LTDA - ME

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 14/07/2017 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 15/05/2017 às 14:32 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

9e75cb4f-2692-4944-af03-8c7b1df22c0c

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

P

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : C17 **Num. Processo** : 2017/000203 **Data Entrada** : 14/06/2017 **Responsável** : MARIA
Origem : ADMINISTRAÇÃO **Solicitante** : 3017
Nome : OFICINA EDITORA LTDA **Nº Projeto** : **Data Empenho** : 14/06/2017
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção de material para comunicação visual, conforme detalhamento deste Termo de Referência.
Complemento : R\$ 4.000,00
Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

(☒) Há disponibilidade orçamentária
(☐) Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante
Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRC-ES

Contabilidade
1ª Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 0198900
Responsável Técnica da Contabilidade
CRCES

Autorização

Iranilson Casado Pontes
CRA/ES Nº 03806
Diretor Executivo CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Fls.: 19
Proc.: 006, 17 Data : 06.07.2017
Hora : 16:00

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
512	26.06.2017	ESTIMATIVA	2017/000203	542	2017
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	3017 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1103	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Pesquisa de Preços	Lei 8666/93, art. 24, inc II, c/c art 26	2017/000203	0		
Favorecido					
Nome : OFICINA EDITORA LTDA ME		CNPJ / CPF : 02.759.288/0001-08			
Endereço : AV. JOÃO SANTOS FILHO, 527		Bairro : ILHA DE SANTA MARIA			
CEP : 29051-140	Cidade : VITÓRIA	UF : ES			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
PRODUÇÃO DE BANNERS E BACKDROP's PARA OS EVENTOS DO CRCS.		999	4.000,00	4.000,00	
Valor por Extenso					
Quatro Mil Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
12.000,00	0,00	4.000,00	8.000,00		
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado		
0	0,00	4.000,00	NAO		

VITÓRIA, 26 de Junho de 2017

Haroldo Santos Filho
Presidente
ES-008910/O

Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Responsável Técnico
ES-018680/O

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 018/2017

Vitória, 10 de julho de 2017.

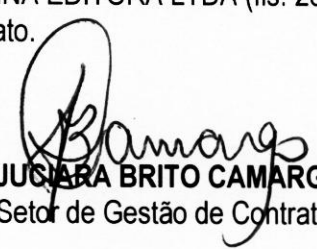
Do: Setor de Gestão de Contratos

Para: Diretoria Executiva

Ref.: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de produção de material para comunicação visual para o CRCES.

Prezado Diretor,

1. Considerando a solicitação do Setor de Comunicação para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de produção de material para comunicação visual para o CRCES.
2. De acordo com o mapa de apuração de estimativa de preços, a empresa **OFICINA EDITORA LTDA - ME** apresentou o menor preço, conforme se pode observar à fl. 09.
3. Dessa forma, nos termos do § 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos este processo para sua análise da viabilidade de contratação através de Dispensa de Licitação.
4. Com o objetivo de oferecer maior transparência à contratação, encaminhamos os documentos abaixo relacionados para análise e parecer:
 - a) Processo DIS 2017/000006;
 - b) Memorando solicitando o serviço (fl. 02);
 - c) Termo de Referência nº 12/17 (fls. 03/07);
 - d) Autorização de Coleta de Preços (fl. 08);
 - e) Mapa de Apuração e estimativa de Preços do Mercado (fl. 09);
 - f) Orçamentos (fls. 10/12);
 - g) Certidões Negativas da Empresa (fls. 13/17);
 - h) Solicitação emissão Nota de empenho (fl. 18);
 - i) Nota de Empenho (fl. 19);
 - j) Contrato Social OFICINA EDITORA LTDA (fls. 20/25);
 - k) Minuta da carta contrato.


JUCIARA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contratos

Proc. 0006/2017
Folha 34

Vitória, 12 de julho de 2017.

DESPACHO

Para: Setor de Gestão de Contratos.
A/C Sra. Juciara Brito Camargo

Face as informações neste contidas e considerando o vosso despacho da folha 33 e;

Considerando que a Carta Contrato, decorrente da uma dispensa de licitação, esta amparado no Inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Considerando a existência de dotação orçamentária para custear a despesa.

Autorizo para formalização da carta contrato e adoção de providencias complementares pertinentes.

Cabe ressaltar que consta na folha 19 o empenho para cobrir a despesa com a presente contratação.



Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CARTA CONTRATO Nº 006/2017 - PROCESSO SGC Nº 2017/000006.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CARTA CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA MARUIPE COMERCIO DE GAS LTDA ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador HAROLDO SANTOS FILHO, portador do registro ES-008910/O, de acordo com a Ata nº 1558 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: OFICINA EDITORA LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.759.288/0001-08, estabelecida à Rua Beresford Moreira, 165, Loja 01, Ilha do Príncipe, Vitória/ES, Cep: 29042-715, representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **João Luiz Dassie**, portador do CPF (MF) n.º 002.363.047-71, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

A presente carta contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II e § 2º do artigo 62, da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção de material para comunicação visual, conforme descrição detalhada na CLAUSULA SEGUNDA.

1.2 Justifica-se a supracitada contratação, em virtude da necessidade ampla divulgação interna e externa de informações relacionadas às atividades da profissão Contábil e a promoção da Educação Profissional Continuada, atividade fim deste Conselho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A remuneração do serviço contratado será o apresentado na tabela abaixo:

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANT.	PEDIDO MÍNIMO	VALOR POR METRO QUADRADO
01	BANNER LONA FOSCA OU BRILHO	Formato: Calculado em m²; Impressão: 4/0 cores; Acabamento: tubetes ou madeira nas partes inferior e superior, com cordão para sustentação e ponteira. - Arquivo com a arte será fornecido pelo CRCES; - Impressão mínima por banner 1(um) metro quadrado	30 m² (Trinta metros quadrados)	1 (um) metro quadrado	1.500,00

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

02	BACKDROP LONA FOSCA	Formato: Calculado em m ² ; Impressão: 4/0 cores; Acabamento com ilhós. ■ Arquivo com a arte será fornecido pelo CRCES; ■ Impressão mínima por backdrop 3 (três) metros quadrados	50 m ² (cinquenta metros quadrados)	3 (Três) metros quadrados	2.500,00
----	--------------------------------	--	---	---------------------------------	----------

2.2 A quantidade estimada para fornecimento poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade do Contratante.

2.3 – O valor total desta carta contrato é **R\$ 4.000,00** (quatro reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

2.4 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos: 6.3.1.3.01.01.007 – Materiais para divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

3.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

3.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**;
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos devidamente embalados, sem amassados ou qualquer tipo de avaria, respeitando e responsabilizando-se integralmente pelos produtos ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas no Termo de Referência.

4.2 Qualquer material/Objeto que estiver defeituoso/vencido deverá ser trocado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do problema à CONTRATADA.

4.3 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

4.4 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.6 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Durante a vigência desta carta contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado do Setor de Almoxarifado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

5.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 5.4 Emitir pedido do produto, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.
- 5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 5.8 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.
- 5.9 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO, DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1 A solicitação do serviço ou produto será encaminhado à contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor previamente credenciado, com especificação do quantitativo e tipo de serviço ou material a ser entregue;
- 6.2 O prazo de entrega dos objetos, após o recebimento da solicitação, será de até 05 (cinco) úteis;
- 6.3 A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Setor de Comunicação do CRCES com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a data de entrega dos itens através do telefone (27) 3232-1625 – JB Souza, e a entrega dos objetos será realizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08h às 17h).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 7.1 A presente carta contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 17/07/2017 e término em 16/07/2018.**
- 7.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irreeajustáveis durante toda a vigência da Carta contrato.

7.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 8.4 A responsabilidade pela **FISCALIZAÇÃO da execução deste contrato ficará a cargo do Sr. João Batista de Souza.**

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial desta carta contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 Considerando a inexistência de obrigatoriedade de publicar o extrato da Carta Contrato, bem como, face ao princípio da economicidade, a publicidade deste instrumento será dada através do Portal da Transparência do CRCES, no link <http://crc-es.org.br/novas-licitacoes>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Constituem motivos para rescisão desta carta contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão da presente Carta Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

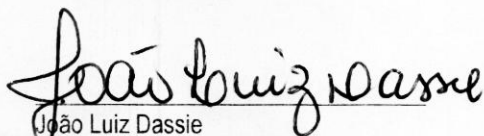
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

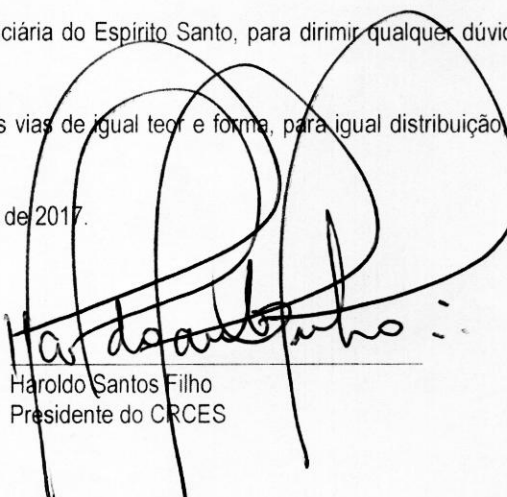
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

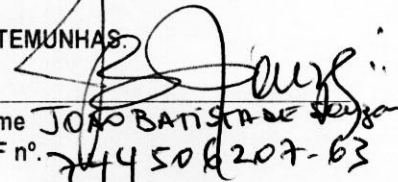
Vitória, 12 de julho de 2017.


João Luiz Dasse
Sócio Proprietário

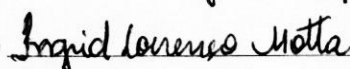

Haroldo Santos Filho
Presidente do CRCES

TESTEMUNHAS:

1)

Nome 
CPF nº. 744 506 207-63

2)

Nome 
CPF nº. 119 186 257-78